

TABELA DE SERVIÇOS CUJA COBRANÇA DE TARIFAS É VEDADA A PESSOAS FÍSICAS

I - conta corrente de depósitos à vista:
a) fornecimento de cartão com função débito;
b) fornecimento de 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas, EXCETO quando vinte ou mais folhas de cheque, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas ou não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos três últimos meses.
c) fornecimento de segunda via do cartão função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
d) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
e) fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminal de auto-atendimento;
f) realização de consultas mediante utilização da internet;
g) realização de duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
h) compensação de cheques;
i) fornecimento do extrato consolidado discriminando, mês a mês, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as tarifas cobradas no ano anterior em conta corrente de depósitos à vista ou poupança;
II - conta de depósitos de poupança:
a) fornecimento de cartão com função movimentação;
b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de auto-atendimento;
d) realização de até duas transferências para conta de depósitos de mesma titularidade;
e) fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês;
f) realização de consultas mediante utilização da internet;
g) fornecimento do extrato consolidado discriminando, mês a mês, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as tarifas cobradas no ano anterior em conta corrente de depósitos à vista ou poupança;

Obs.: Também é vedada a cobrança de tarifas em contas à ordem do poder judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994.